



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**PARECER**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. S CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E  
ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS – MA. ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93**

**RELATÓRIO**

Consulta-nos a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis (MA), acerca da possibilidade de contratação por dispensa de licitação de para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a relação dos itens que serão adquiridos, justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

Primeiramente, destaque-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaque-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifica-se que o presente processo trata de dispensa para contratação de serviço de assessoria e consultoria junto a secretaria de desenvolvimento social para elaboração do plano decenal de atendimento socioeducativo de Davinópolis – ma.

O artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe: É dispensável a licitação: inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para outros serviços e compras com valor estimado de até



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, faz-se necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. **A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares.**

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os passíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Tomada de Preços, Pregão.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela viabilidade jurídica da pretendida contratação, desde que observadas as orientações lançadas no presente opinativo.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 15 de novembro de 2022.

  
**RADIGE RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MA 4.403**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073.2022**

**DISPENSA Nº 016/2022**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DAVINÓPOLIS - MA

**CONTRATADA:** AUTENTICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA, TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 44.817.145/0001-55

**VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Davinópolis (MA), 23 de novembro de 2022.

Dinaliana Erica do Nascimento Moreira  
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073.2022**  
**CONTRATO Nº 0141/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AUTENTICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA, TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 23 dias do mês de novembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 18.181.036/0001-84 com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 281; centro; município de Davinópolis – MA; CEP nº 65927-000, por sua responsável legal, Dinaliana Erica do Nascimento Moreira, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **AUTENTICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA, TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 44.817.145/0001-55, sediada na AV. DR FIQUENE; nº 315; Povoado União; município de São Francisco do Brejão; Maranhão; CEP: 65.929-000 neste ato representado pelo Sr. Francisco Moreira Lima; brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 059.726.199-70; doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação 016/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em conformidade com a **Dispensa de Licitação 016/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

*Francisco Moreira Lima*

*Dinaliana Erica do Nascimento Moreira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO SOBRE "ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E O DESAFIO DO TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E METODOLOGIA DE TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS" - 30 HORAS	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA VISANDO OPOIO À REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 8 HORAS	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL			R\$	17.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Dar garantia e qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.

2.2. Fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência, obrigando-se a substituí-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.

2.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e na "Nota de Empenho".

2.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

2.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente em caso de fornecimento de produtos.

2.8. Entregar os produtos/serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de

Francisco Moreira Lima

*[Handwritten signature]*



referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.

2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.

2.13. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos/serviços oferecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

3.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos.

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.

3.6. Receber os produtos adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

*Francisco Moreira Lima*

*Quilô*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Termo de referência do objeto.

3.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até dia 23 de dezembro de 2022 a contar da data de assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato será de forma parcelada, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.3. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostam ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.4. O município de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

*Francisca Moreira Lima*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

5.8. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

5.9. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):

#### **S SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**08.244.2004.2013.0000 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pelo descumprimento da obrigação, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento/serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis (MA), por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o fornecimento/serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

*Francisco Moreira Luna*

*Davinópolis*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9. A Contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

8.9.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

8.9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços do objeto.

8.9.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

8.10. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou o Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

*Francisco Rodrigues Lima*

*Francisco Rodrigues Lima*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

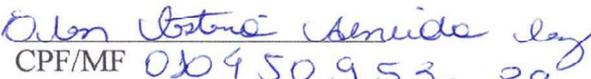
E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

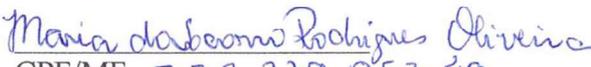
Davinópolis (MA), 23 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Dinaliana Erica do Nascimento Moreira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Moreira Lima  
CPF nº 059.726.199-70

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 00450953-89

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 772.279.053-49



## Secretaria Municipal do Gabinete Civil

AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DECRETO

## DECRETO. Nº 054/2022

DECRETO. Nº 054/2022 ? DAVINÓPOLIS-MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre o recesso de Natal e Ano Novo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; DECRETA: Art. 1º - Determinar Recesso de Natal e Ano Novo no âmbito da Administração Pública Municipal, do dia 21 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, retornando as atividades em 03/01/2023. Art. 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho. Art. 3º - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal e/ou em escalas de trabalhos feitas pelos respectivos Chefes Imediatos. Art. 4º - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro do ano de RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: actgsndanlv20221123131134

## Comissão Permanente de Licitação

## DISPENSA Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073.2022 - DISPENSA Nº 016/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DAVINÓPOLIS - MA CONTRATADA: AUTENTICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA, TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 44.817.145/0001-55 VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 23 de novembro de 2022. Dinaliana Erica do Nascimento Moreira Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: nzkofmult20221123111139

## AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADA: AUTENTICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA, TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 44.817.145/0001-55 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA CDMCA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. VALIDADE: 1 (um) Mês. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Davinópolis - MA, 23 de novembro de 2022. Dinaliana Erica do Nascimento Moreira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

